



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 – Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Manutenção e Prevenção de Rede Elétrica.

1.2 A Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública do município de Alfredo Chaves, incluindo o fornecimento de equipamentos, ferramentas, mão de obra, triagem, podas de árvores, armazenamento e transporte para descarte.

1.3 Deverá ainda executar manutenção e prevenção de rede de iluminação pública, armazenamento e descarte especializado dos resíduos de iluminação pública, bem como as podas de árvores.

1.4 - Os serviços objetos deste edital poderão ser executados em avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, monumentos históricos e em qualquer outra área urbana ou rural onde existam Pontos de Iluminação Pública no Município de Alfredo Chaves.

1.5 – Os serviços a serem desenvolvidos deverão ser executados segundo os padrões e requisitos previstos nas normas regulamentadoras da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e do Ministério do Trabalho e Emprego, estarem certificados de acordo com os regulamentos do Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO e, em conformidade com as normas e procedimentos e o Termo de Transferência e Acordo Operativo do Sistema de Iluminação Pública da Concessionária Local e em atendimento a Resolução ANEEL nº 414 de 09/09/2010.

1.6 A manutenção preventiva e corretiva de toda a Zona Urbana e Rural deste município, serviços de poda de árvores que estejam danificando fios, luminárias, lâmpadas e postes de energia da rede elétrica pública, realizado através de prestação de serviço mensal, dispendo de funcionários aptos (todos possuindo EPI's e EPC's), e NR 06, 10, 12, 17, 18, 23 e 35, para os eletricitas e ajudante, veículo próprio adequado para o serviço, veículo equipado com guindaste com alcance de no mínimo 14 metros de altura, completo, com cesta em fibra área ferramentas e malas de proteção para ferramenta e do material elétrico, nos padrões da concessionária de energia elétrica, sendo todas as despesas relacionadas com a presente prestação de serviços de obrigação exclusiva da contratada.

1.7 Além de apresentar veículo modelo 4x4 equipada com caixa de ferramentas já que possuímos muitos trechos de estrada de chão, que em época de chuva precisa-se realizar manutenções emergenciais, inclusive ferramentas e outros, trabalhos necessários. Deverá a contratada, disponibilizar ainda aos usuários, serviços de tele atendimento por meio de telefonia (0800) e por meio digital (site), para que as demandas sejam feitas diretamente à empresa contratada, que gerará um número de protocolo para acompanhamento, devendo tais situações serem reparadas de 24 à 48 horas após registro na empresa, ficando, a empresa responsável pela divulgação e publicação destes canal.



2 - LEGISLAÇÃO A SER OBSERVADA

- a) Lei 14.133/2021 e alterações subsequentes;
- b) Lei Complementar 123/06 e Lei Complementar 147/14;
- c) Resolução 414, de 09/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
- d) NTC 841050 - Normas Técnicas de Projeto de Iluminação Pública;
- e) NTC 848500 a 848688 - Normas Técnicas de Montagem de Redes de Iluminação Pública;
- f) Norma Regulamentadora NR - 6 - Equipamentos de Proteção Individual, do Ministério do Trabalho e Emprego.
- g) Norma Regulamentadora NR -10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- h) Norma Regulamentadora NR 12 – Normas de segurança para elevadores, guindastes, transportadores e maquinas transportadoras industriais;
- i) Norma Regulamentadora NR -15 - Atividades e Operações Insalubres, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- j) Norma Regulamentadora NR – 17 – Boas práticas de ergonomia;
- k) Norma Regulamentadora NR 23 – Medidas de Proteção e Combate a incêndios;
- l) Norma Regulamentadora NR 35 – Trabalho em altura;

3 – JUSTIFICATIVA

3.1 - A iluminação pública é essencial à qualidade de vida nos centros urbanos, atuando como instrumento de cidadania, permitindo aos habitantes desfrutar, plenamente, do espaço público no período noturno. Além de estar diretamente ligada à segurança pública no tráfego, a iluminação pública previne a criminalidade, embeleza as áreas urbanas, destaca e valoriza monumentos, prédios e paisagens, facilita a hierarquia viária, orienta percursos e aproveita melhor as áreas de lazer.

3.2 A melhoria da qualidade dos sistemas de iluminação pública traduz-se em melhor imagem da cidade, favorecendo o turismo, o comércio, e o lazer noturno, ampliando a cultura do uso eficiente e racional da energia elétrica, contribuindo, assim, para o desenvolvimento social e econômico da população. A iluminação pública no Brasil corresponde a aproximadamente 4,5% da demanda nacional e a 3,0% do consumo total de energia elétrica do país. O equivalente a uma demanda de 2,2 GW e a um consumo de 9,7 bilhões de kWh/ano.

3.3. Sob o ponto de vista constitucional, a prestação dos serviços públicos de interesse local nos quais se insere a iluminação pública - é de competência do município, por se tratar, também, de um serviço que requer o fornecimento de energia elétrica, está submetido, neste particular, à legislação federal. As condições de fornecimento de energia destinado à iluminação pública, assim como ao fornecimento geral de energia elétrica, são regulamentadas especificamente pela Resolução ANEEL nº 414/2010.

3.4. A Resolução ANEEL nº414/2010, em seu artigo 218, estabelece a transferência do acervo de



iluminação pública das concessionárias de energia elétrica ao patrimônio do município, conforme prazos máximos definidos. O artigo 21 da mesma resolução define que a elaboração de projeto, a implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública são de responsabilidade do ente municipal ou de quem tenha recebido deste a delegação para prestar tais serviços.

3.5. Nesse contexto, considerando-se a impossibilidade física e funcional de prestação, de forma direta, dos serviços de manutenção dos conjuntos do sistema de iluminação pública instalados na rede de distribuição de energia elétrica, por parte da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, fazendo-se necessária a contratação de empresa específica para execução dos serviços.

3.6. Pela complexidade inerente à natureza do objeto licitado. Trata-se de um projeto de grande porte para os parâmetros de uma cidade de interior, que não possui as mesmas características e porte de uma grande cidade, com especificidades técnicas que demandam uma análise minuciosa das propostas, incluindo plantas, memoriais descritivos, cronogramas físico-financeiros e outros documentos que não podem ser avaliados adequadamente em ambiente virtual.

3.7. A modalidade presencial permitirá que os licitantes apresentem suas propostas de forma mais completa e detalhada, incluindo maquetes, plantas em grande formato, amostras de materiais e softwares de simulação, o que contribuirá para uma melhor compreensão da proposta por parte do Agente de Contratação e sua equipe. Além disso, a interação presencial possibilitará o esclarecimento de dúvidas técnicas e a negociação de detalhes do projeto, garantindo a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração.

3.8. Outro fator relevante é a necessidade de avaliação da capacidade técnica dos licitantes, que envolve a análise de ART, atestados de capacidade técnica e experiência em obras similares. A apresentação presencial desses documentos permitirá uma verificação mais rigorosa e detalhada, minimizando o risco de contratação de empresas sem a expertise necessária para a execução do projeto, tendo em vista as particularidades locais.

3.9. Ademais, a modalidade presencial possibilitará uma maior participação dos cidadãos no processo licitatório, garantindo a transparência e o controle social. A sessão pública de lances será aberta ao público, permitindo que qualquer cidadão acompanhe o processo e fiscalize a atuação do Agente de Contratação e sua equipe.

3.10. Além do mais, a opção pela realização em formato presencial decorre de prerrogativa de escolha da Administração fixada no § 2º, art. 17 da lei 14.133/2021, em juízo de valor do interesse público, cabendo exclusivamente a Administração Pública valorar o interesse público, pois é a única legitimada para tanto.

4- DAS DEFINIÇÕES

4.1 - Para efeitos do presente Termo de Referência, são apresentadas as seguintes definições:

4.1.1- UNIDADE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: É o conjunto completo, constituído por uma Luminária e seus



acessórios, Lâmpada, Braço, Fiação, Conectores, Reator e Relé-Fotoelétrico, indispensáveis ao seu funcionamento, suprido pelo mesmo circuito elétrico. Chamado também de ponto de IP.

4.1.2- PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO TIPO AÉREO: É o conjunto constituído por uma luminária e seus acessórios, sustentada por estrutura pertencente à concessionária ou à própria Prefeitura, cujo circuito alimentador é constituído de condutores instalados ao ar livre.

4.1.3 - PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO TIPO SUBTERRÂNEO: É o conjunto constituído por uma luminária e seus acessórios, além de postes, braços, suporte ou colunas, e cujo circuito alimentador compõe-se de condutores instalados em eletrodutos subterrâneos ou enterrados diretamente no solo, sejam propriedade da concessionária ou do Município.

4.1.4 - PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO TIPO ORNAMENTAL: É o conjunto de concepção estética, auto suportado através de postes de aço, de alumínio ou ferro fundido, constituído por bases, colunas, braços e suportes também em aço ou ferro fundido ou alumínio fundido, para a iluminação de praças, avenidas duplicadas, trevos, etc. São também classificadas como ornamentais alguns pontos de iluminação específicos que estão localizadas em locais diferenciados valorizando monumentos públicos.

4.1.5 - REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: É o conjunto de circuitos que tem por finalidade alimentar diversos pontos de iluminação pública, sustentados por postes de concreto circular, duplo T ou de concreto com conicidade reduzida, ou também de aço, com uma ou duas luminárias. Quando os Cabos Elétricos Alimentadores são aparentes e fixados no alto dos postes ela diz-se rede de iluminação pública aérea. Quando os cabos Elétricos Alimentadores estão instalados em eletrodutos enterrados no solo ela diz-se rede de iluminação pública subterrânea.

4.1.6- SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO: Entende-se por unidade de iluminação pública (UIP) uma luminária ou projetor completo, com todos os acessórios necessários ao seu funcionamento. Caso a luminária ou projetor contenham mais de uma lâmpada, o número de UIP's equivalerá ao número de lâmpadas, a partir do ponto de conexão com a rede elétrica.

4.1.6.1. Cada componente dos conjuntos do sistema de iluminação pública apresenta vida útil específica, e pode sofrera varias ocasionais, que geram demanda por serviços de manutenção.

As intervenções necessárias para a manutenção correspondem a todas as atividades de inspeção, substituição e reparos em equipamentos e acessórios, incluindo o fornecimento e aplicação dos materiais necessários para assegurar o seu funcionamento normal, bem como toda mão de obra técnica especializada para completa execução dos serviços.

4.1.6.2. Os serviços inerentes à manutenção do sistema de iluminação pública terão por objetivo a eliminação de falhas ocorridas durante a operação normal do sistema de Iluminação pública, tais como lâmpada apagada à noite, lâmpada acesa durante o dia, lâmpada oscilando, luminária danificada, outros que possam vir a comprometer o seu funcionamento normal ou causar riscos de segurança pública.



4.1.7 - MANUTENÇÃO CORRETIVA: Serviços executados em um Sistema de Iluminação Pública em consequência da ocorrência de defeito ou acidente para recuperar ponto apagado ou eliminar situação de risco a pessoas ou patrimônio.

4.1.8 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Serviços planejados e executados em um Sistema de Iluminação Pública objetivando evitar a ocorrência de defeitos e/ou minimizar seus efeitos, a Manutenção Preventiva poderá ser iniciativa da empresa contratada ou por ofício do Município.

4.1.9 - RONDA: Constitui-se na visita às avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, monumentos históricos e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública no Município de Alfredo Chaves, de forma a verificar situações de inconformidade, na maioria das vezes sendo pontos de IP apagados, mas também situações de risco, necessidade de Melhoria ou Ampliação da Iluminação, prevenção de danos materiais ao patrimônio público ou de terceiros, etc.

4.1.9.1. Nos locais mencionados neste item, deverá ser realizada inspeção (ronda) nas instalações de iluminação pública, visando detectar lâmpadas apagadas ou acesas indevidamente, poste fora do prumo, abalroados, faltantes ou com luminária faltante ou compartimento aberto, braço ou suporte fora de posição, caixa de passagem com tampa quebrada ou faltante. A ronda deverá ainda detectar qualquer irregularidade que venha colocar em risco a segurança da população ou do sistema. Não se deve entender a Ronda como sendo somente a visita noturna. O roteiro de Ronda ou trecho deverá ser feito em comum acordo com a Fiscalização do Município.

4.1.10- SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO/EMERGÊNCIAIS: Correspondem aos serviços requeridos em algum equipamento ou componente físico de IP que esteja ocasionando obstrução parcial ou total à circulação normal de veículos ou pedestres e/ou que ofereça riscos, ou danos, de qualquer natureza à população e/ou ao patrimônio público ou de terceiros, ou ainda em que a falta da Iluminação possa possibilitar algumas das situações descritas. Estes serviços de pronto atendimento/emergência deverão ser executados imediatamente após a solicitação do serviço.

4.1.11- ESTAÇÃO TRANSFORMADORA: Conjunto destinado a alimentar circuitos de Iluminação Pública, composto por transformadores e respectivos equipamentos de comando e proteção.

4.1.12- CLASSE DE TENSÃO: Representa o valor inteiro mais aproximado da Media Tensão de Trabalho utilizado por fabricantes de materiais e equipamentos elétricos para homogeneizar características de produtos.

4.1.13- PONTO MANUTENIDO: É o Ponto de Iluminação Pública que foi consertado ou que sofreu manutenção porque estava apagado para que voltasse a funcionar normalmente, ou que estava aceso direto e foi recuperado a contento.

4.1.14- PONTO CONVENCIONAL: É o Ponto de Iluminação Pública que está numa altura até 08 (oito)



metros do solo, independentemente do modelo da Luminária, do Tipo da Lâmpada e se os Equipamentos Auxiliares são acoplados ou não.

4.1.15 - PONTO SEMI-CONVENCIONAL: É o Ponto de Iluminação Pública que esta numa altura acima de 08(oito) metros e abaixo de 12 (doze) metros do solo, independentemente do modelo da Luminária, do Tipo da Lâmpada e se os Equipamentos Auxiliares são acoplados ou não.

4.1.16 - PONTO NÃO CONVENCIONAL: É o Ponto de Iluminação Pública que esta numa altura acima de 12(doze) metros do solo, independentemente do modelo da Luminária, do Tipo da Lâmpada e se os Equipamentos Auxiliares são acoplados ou não.

4.1.17 - VÃO: É a distância em metros entre um Poste e outro, numa Via Pública. Em geral o "VÃO" é igual a 35(trinta e cinco) metros.

5 - RECURSOS DE PESSOAL, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

5.1 - E de inteira responsabilidade da CONTRATADA o treinamento, qualificação e recursos de mão-de-obra e equipamentos necessários aos trabalhos para o cumprimento dos prazos e demais exigências do Edital e seus anexos, observando as quantidades mínimas necessárias.

5.2 - E de responsabilidade também da Contratada o pleno cumprimento das leis e normas regulamentares na execução dos trabalhos e nas condições de segurança, cabendo exclusivamente a Contratada a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias promovidas por seus empregados ou prepostos.

5.3 - A Contratada deverá manter Engenheiro Responsável pela execução contínua dos serviços, o qual deverá atender imediatamente as solicitações do município.

5.4 - Todas as Ferramentas necessárias a serem utilizadas quando da execução de quaisquer serviços deverão estar sempre ao dispor do pessoal que executará tais serviços, jamais sendo aceita alegação de falta de ferramental disponível.

5.5 - Os veículos necessários a perfeita execução de todo e qualquer serviço também serão de exclusiva responsabilidade da Contratada que deverá mantê-los no território de abrangência do Município de Alfredo Chaves.

5.6 - As Instalações físicas para a guarda de veículos, ferramentas e equipamentos, acomodação do pessoal, escritórios, etc., são de exclusiva responsabilidade da Contratada e deverão obedecer as legislações e normas vigentes.

6 - DOS MATERIAIS



6.1 - Os materiais necessários aos serviços serão adquiridos pela empresa Contratada, pertinentes ao objeto da presente licitação. Os materiais de uso corrente tais como tintas, primers, removedores, solventes, lixas, panos, estopas, sabões, massa para calafetar, massa plástica, pinceis, todos deverão ser de boa procedência e adquiridos junto a fabricantes de boa reputação no mercado, sujeitos a reprovação do Setor de Fiscalização competente do município, em vista de manter o serviço de qualidade.

6.2 - Todos os demais materiais necessários aos serviços objeto da presente Licitação serão adquiridos pela Prefeitura, de fornecedores homologados, atendendo integralmente as normas da ABNT E INMETRO/PROCEL, quando aplicável. Qualquer aplicação de material diverso deverá receber anterior aprovação da Concessionária Local, mediante todos os testes e recursos disponíveis e solicitados para avaliação.

6.3 – Será inspecionada a utilização e aplicação de todos os materiais fornecidos pela Prefeitura à empresa Contratada.

6.4 - A Contratada se obriga, a partir da assinatura do contrato, a verificar a qualidade de todo e qualquer material, do item (6.3), aplicado no Sistema de Iluminação Pública do Município de Alfredo Chaves. Toda documentação solicitada nas etapas de Inspeção e Liberação fará parte do acervo do município, de forma a garantir a rastreabilidade e o controle de qualidade. A qualquer momento o município poderá requisitar amostras dos produtos para a realização de ensaios para controle da qualidade. Estes ensaios serão suportados exclusivamente pela Contratada.

6.5 - Todos os materiais retirados do sistema de iluminação pública serão transportados pela Contratada para o seu almoxarifado. A Contratada fará as suas expensas, um pré-tratamento e acondicionamento dos mesmos, esses materiais ficarão depositados em local apropriado, até que o município autorize a Contratada a realizar o descarte.

6.6 - A empresa contratada deverá se responsabilizar pelo armazenamento, transporte e destinação final dos materiais contaminantes retirados da rede de Iluminação Pública de propriedade do Município. Estes materiais contaminantes, principalmente os de Classe I, deverão ter sua destinação final realizada de forma sustentável e ambientalmente correta, feita por empresa credenciada por órgão ambiental oficial. Ao final do processo deverá ser emitido um certificado de destinação do lote de materiais processados.

7 - DOS SERVIÇOS

7.1 - Os serviços a serem prestados abrangem atividades na área de manutenção do sistema de iluminação pública do Município de Alfredo Chaves e de manutenção de redes de distribuição de energia elétrica com iluminação pública aérea e subterrânea, quando houver.

7.2 - Operação e manutenção plena do Sistema de Iluminação Pública com garantia de funcionamento do Sistema de Iluminação Pública.



7.2.1- Consiste na Garantia de funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, operação, manutenção das instalações, intervenções preventivas, corretivas, aplicação dos materiais com todos os serviços e reparos necessários.

7.2.2 - Os Serviços de Manutenção preventiva e corretiva englobam todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular e permanente do Sistema de Iluminação Pública do Município de Alfredo Chaves. Estes serviços podem ser descritos como:

7.2.2.1 - A inspeção de rotina em todos os pontos de iluminação e a correção de não conformidades detectadas.

7.2.2.2 - A revisão das conexões e do estado geral da unidade, cada vez que nela for realizada qualquer intervenção.

7.2.2.3 - O pronto atendimento e a eficaz execução de serviços em caso de emergência dentro dos prazos previstos.

7.2.2.4 - O atendimento a solicitações para substituição de lâmpadas apagadas à noite ou acesas de dia, ou substituição de qualquer acessório que cause a inconformidade, com revisão no circuito dentro dos prazos previstos.

7.2.2.5 - Triagem e recuperação dos materiais retirados da rede e devolução ao município, seguindo instruções da Fiscalização, com descarte dos materiais nocivos ao meio ambiente.

7.2.2.6 - A substituição ou reparo nos equipamentos e acessórios com defeito, descritos a seguir, que estejam causando qualquer tipo de inconformidade no ponto de Iluminação Pública:

7.2.2.6.1 - Lâmpadas queimadas e ou quebradas;

7.2.2.6.2 - Relés fotoelétricos com defeito;

7.2.2.6.3 - Chaves magnéticas com defeito;

7.2.2.6.4 - Reatores com defeito;

7.2.2.6.5 - Ignitores com defeito;

7.2.2.6.6 - Tampas em postes para acesso aos fusíveis ausentes ou danificados;

7.2.2.6.7 - Base para fusíveis e fusíveis com defeito;



7.2.2.6.8 - Soquetes com defeitos;

7.2.2.6.9 - Braços de luminárias em final de vida útil;

7.2.2.6.10 - Luminárias ou projetores defeituosos ou em mau estado de conservação;

7.2.2.6.11 - Rede de alimentação aérea ou subterrânea interrompida;

7.2.2.6.12 - Fiação interna dos braços e postes;

7.2.2.6.13 - Conectores.

7.2.2.7 - Todos os serviços de manutenção deverão ser relatados a prefeitura, sendo estes cadastrados em sistema informatizado da mesma. Os registros deverão estar ordenados por número de solicitação, devendo permanecer sob a guarda da contratada até o término do Contrato, ocasião em que deverá ser entregue a Prefeitura em meio magnético e em três cópias. Sempre que a Prefeitura solicitar, a contratada deverá disponibilizar todas as informações seja por transferência de dados, seja por relatório impresso.

7.2.3 - Caberá à Contratada executar os serviços de Pronto Atendimento ao Sistema de Iluminação Pública exigidos por situações de perigo pessoal que devam ser atendidos de imediato, por recebimento de solicitação ou detectados, **os quais deverão ser prestados durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, 07 (sete) dias por semana, ininterruptamente.**

7.2.3.1 - São exemplos de serviços de Pronto Atendimento: danos causados por abalroamentos, por impactos diversos, por fenômenos atmosféricos, incêndios, circuitos partidos por escavações, luminárias com refrator e/ou compartimento para equipamento abertos, entre outros, incluídos todos que de qualquer ou alguma forma possam constituir risco para a população ou para transeuntes.

7.2.3.2 - Este Serviço de Pronto Atendimento também deverá estar apto a atender qualquer demanda de reparo solicitado pelo município em qualquer horário e dia da semana.

7.2.4 - Deverá a empresa Contratada dispor de responsável destinado ao atendimento dos Serviços de Pronto Atendimento munido de canais de comunicação exclusivos ao atendimento (**telefone fixo, telefone celular, rádio ou similares**), de forma que jamais poderá alegar não receber o contato.

7.2.5 - Deverá a empresa Contratada encaminhar mensalmente ao município, até as 12h do último dia útil do mês em vigor a escala do mês seguinte, de responsáveis pelo atendimento das solicitações de Pronto Atendimento.

7.2.6 - Na ocorrência de situações onde a equipe de pronto atendimento não consiga eliminar a situação de risco a equipe deverá sinalizar e isolar o local, e solicitar a equipe de manutenção apropriada. Caso seja solicitada, para um segundo chamado de pronto atendimento, esta equipe deverá deixar um funcionário



de prontidão no local à espera da equipe apropriada.

7.2.7 - Neste tipo de intervenção, a contratada além de se incumbir dos reparos solicitados, deverá colher todos dados necessários para que o município possa acionar o causador do eventual acidente. Para tanto deverá providenciar junto aos órgãos policiais competentes o correspondente Boletim de Ocorrência Policial. Esta providência também será tomada em casos de furtos de materiais que sejam constatados no decorrer dos seus serviços, se houver.

7.3 - Em algumas vias será necessário realizar podas de galhos de árvores que estiverem sob as luminárias e que estejam comprometendo a qualidade da iluminação. As podas sobre a rede elétrica serão realizadas pela a Concessionária fornecedora de energia ou caso não precise desligar a rede pela contratada.

7.3.1 - As equipes que podarão as árvores deverão utilizar equipamentos de proteção e ferramentais necessários para a utilização deste fim, deverão ainda ser obedecidas as normas dos Órgãos Ambientais Municipais e toda a legislação ambiental pertinente, bem como as normas regulamentadoras cabíveis do Ministério do Trabalho e Emprego, vigente.

7.3.2 - O operador de motosserra deverá possuir a referida certificação para operar o equipamento, devendo esta ser apresentada no ato da assinatura do contrato e mantida sob arquivo para fins de fiscalização.

7.4 - Os serviços de pronto atendimento são aqueles exigidos por situações de perigo pessoal ou material que devam ser atendidos de imediato, por recebimento de solicitação ou detectados, os quais deverão ser prestados durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, 07 (sete) dias por semana, ininterruptamente.

7.4.1 - Para os serviços de Pronto Atendimento, a Contratada deverá dispor de no mínimo 01 equipe por área, trabalhando 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas do dia, ininterruptamente.

7.4.2 - São exemplos de serviços de Pronto Atendimento: danos causados por abalroamentos, impactos diversos, fenômenos atmosféricos, incêndios, circuitos partidos, luminárias com refrator e/ou compartimento para equipamento abertos, entre outros.

7.4.3 - Deverá a empresa Contratada dispor de equipe destinada ao atendimento dos serviços de Pronto Atendimento, munido de 3 (três) canais de comunicação exclusivos (telefone fixo, telefone celular e email), não podendo ser utilizado para outro fim senão o de recebimento das solicitações de Pronto Atendimento.

7.4.4 - Na ocorrência de situações onde a equipe de Pronto Atendimento não consiga eliminar a situação de risco, a equipe deverá sinalizar e isolar o local e solicitar a equipe de manutenção apropriada, deixando um funcionário de prontidão no local, à espera da equipe destinada a eliminar o risco.



7.5 - Para os serviços de ronda para realização da manutenção preventiva a Contratada deverá realizar serviços contínuos de rondas noturnas e diurnas às instalações de Iluminação Pública, abrangendo todo o Parque de iluminação pública do município, visando a identificação de problemas e o restabelecimento das condições físicas e operacionais para o perfeito funcionamento de todos os elementos da Rede de Iluminação Pública.

7.5.1 - Para os serviços de Ronda, a Contratada deverá disponibilizar veículos tipo leve, com equipamentos e pessoal para elaboração de relatório de vistoria.

7.5.2 - A ronda deverá ser efetuada duas vezes por mês no período máximo de 14 (quatorze) dias para o retorno a um mesmo logradouro.

7.5.3 - A Ronda deverá ser efetuada em todo Parque de Iluminação Pública com o prazo máximo de 7 (sete) dias para retorno ao local e corrigir eventuais problemas.

7.5.4 - Sempre que exigido a Contratada deverá apresentar, o relatório detalhado com a situação encontrada e os serviços realizados em cada ponto existente na no Parque de Iluminação Pública do município.

8 - INDICADOR DE DESEMPENHO DA MANUTENÇÃO

8.1 - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS: Definição dos critérios técnicos de acompanhamento e avaliação dos serviços contratados, de modo a permitir ao município verificar a qualidade do serviço e do gerenciamento do Sistema de Iluminação Pública. Cada critério tem uma definição, um modo e uma periodicidade de cálculo definidos nos itens a seguir:

8.1.1. Critério da Qualidade do Serviço comportarão por 3 (três) aspectos principais:

- a Qualidade da Manutenção,
- a Qualidade da Continuidade da Iluminação e
- a Qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação.

8.1.2. Qualidade da Manutenção: A avaliação da Qualidade da Manutenção tem como objetivo verificar se a limpeza e o atendimento aos pontos de iluminação estão sendo efetuados em concordância com o Contrato. Os pontos de controle serão relativos à limpeza do refletor ou da luminária, estado das luminárias em operação e o estado em que se encontra a lâmpada: acesa ou apagada.

8.1.3. A avaliação da Qualidade da Manutenção será realizada durante o dia por intermédio de inspeção em amostras escolhidas, pela Fiscalização do MUNICÍPIO, em grupo(s) de pontos luminosos dispostos em sequência contínua dos pontos localizado(s) em bairros ou áreas definidos pelo MUNICÍPIO. Serão inspecionados 5% dos pontos dos bairros ou áreas escolhidas. A periodicidade das inspeções nas amostras será bimestral. Os resultados apurados na avaliação será objeto de um relatório assinado pelas partes,



onde serão registrados os números de luminárias sujas, de luminárias com defeitos e de lâmpadas acesas; dos pontos localizados(s) em bairros ou áreas definidos pelo município. Serão inspecionados 5% dos pontos dos bairros ou áreas escolhidas. A periodicidade das inspeções nas amostras será bimestral. Os resultados apurados na avaliação serão objeto de um relatório assinado pelas partes, onde serão registrados os números de luminárias sujas, de luminárias com defeitos e de lâmpadas acesas.

8.1.4. As inspeções não deverão ser realizadas duas vezes consecutivas na mesma área, a menos que seja de repetição em área onde não ocorreu aprovação da manutenção, em todos os critérios, na vez anterior.

8.1.5. A Qualidade da Manutenção é medida de acordo com os seguintes Itens de Controle (máximo aceitável):

- Número máximo de luminárias sujas: 10% do total da amostra.
- Número máximo de luminárias defeituosas: 5% do total da amostra.
- Número máximo de lâmpadas acesas durante o dia: 5% do total da amostra.

8.1.6. Qualidade da Continuidade da Iluminação: A avaliação da Qualidade da Continuidade da Iluminação tem como objetivo verificar se a substituição preventiva e/ou corretiva das lâmpadas está sendo efetuada a contento.

8.1.7. A avaliação da Qualidade da Continuidade da iluminação será realizada durante a noite, através de inspeção em amostras escolhidas pela fiscalização do município em conjunto(s) de pontos luminosos dispostos em sequência contínua, localizado(s) em bairros ou áreas definidas pelo município. serão inspecionados 5% dos pontos dos bairros ou áreas escolhidas. A periodicidade das inspeções das amostras será bimestral. Os resultados apurados na avaliação será objeto de um relatório assinado pelas duas partes, onde serão registrados os números pontos luminosos apagados a noite simultaneamente, com defeitos não causados por pane geral ou setorial.

8.1.8. As inspeções não deverão ser realizadas duas vezes consecutivas na mesma área, a menos que seja de repetição em área onde não ocorreu aprovação da manutenção, em todos os critérios, na vez anterior.

8.1.9. A Qualidade da Continuidade da Iluminação é medida de acordo com os seguintes Itens de Controle (máximo aceitável): Pontos apagados a noite simultaneamente: 5% do total da amostra.

8.1.10. Qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação: A avaliação da qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação diz respeito aos prazos de intervenção em relação aos tipos de panes possíveis e são assim definidos:

8.1.11. Pane Geral ou Setorial: É a causada pela falta de energia por parte da Concessionária. Nesse caso a CONTRATADA identifica o problema e, de imediato, aciona o MUNICÍPIO para adotar as medidas cabíveis. Esse tipo de pane não tem prazo preestabelecido para correção por parte de CONTRATADA, uma vez que independe da sua ação direta e sim da Concessionária.



8.1.12. Um ou dois pontos luminosos em pane num logradouro: A CONTRATADA deverá efetuar o conserto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a recepção da chamada.

8.1.13. Três pontos luminosos ou mais, consecutivos, simultaneamente com defeito num mesmo logradouro: A CONTRATADA deverá efetuar o conserto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da chamada.

8.1.14. Um ponto luminoso em pane num logradouro: A CONTRATADA deverá efetuar o conserto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a recepção da chamada.

8.1.15. A Qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação é medida de acordo com os seguintes itens de Controle (Tipos de Pane):

- Tempo de atendimento a reclamação de três pontos luminosos ou mais consecutivos apagados num mesmo logradouro: 80% das reclamações em até 24 (vinte e quatro) horas no primeiro ano e 90% nos anos subsequentes.
- Tempo de atendimento a reclamação de um ou dois pontos luminosos apagado num logradouro: 80% das reclamações em até 48 (quarenta e oito) horas no primeiro ano, e 90% nos anos subsequentes.

8.1.16. Em quaisquer dos casos estabelecidos no item 8 e seus subitens, se o conserto necessitar de uma intervenção de manutenção pesada, a CONTRATADA deverá informar, no final dos prazos para conserto estabelecidos naqueles subitens, à Fiscalização do MUNICÍPIO e apresentar-lhe a programação da correspondente correção.

8.1.17. Nas avaliações alusivas ao item e seus subitens, serão excluídas, para efeito dos itens de controle, as constatações de problemas causados por abalroamento de postes, situações decorrentes de serviços em curso, que estejam sendo executados pela CONTRATADA, além dos decorrentes dos motivos de Força Maior discriminados neste Termo de Referência.

9 - PENALIDADES POR VIOLAÇÃO DOS ÍNDICES DE QUALIDADE

9.1 - Sem prejuízo das demais sanções contratuais cabíveis, poderão ser aplicadas à CONTRATADA multas por violação dos Índices de Qualidade, após um período mínimo de 90 (noventa) dias do início do gerenciamento completo do Sistema de Iluminação Pública no Município:

9.1.1 - Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso por protocolo não atendido nas condições estipuladas no item 8.1.12 - "Prazos para a Execução dos Serviços de Manutenção" deste Termo de Referência.

9.1.2 - Multa de R\$ 1500,00 (um mil e quinhentos reais) por dia de atraso pelo não cumprimento dos



prazos contratuais elencados nos itens 8.1.13 - "Prazos para a Execução dos Serviços de Manutenção", deste Termo de Referência.

9.1.3 - Multa de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por item, por atraso injustificado no atendimento de solicitação do item 8.1.14 - "Pronto Atendimento de Manutenção".

9.2 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras, bem como poderão ser cumuladas com as demais penalidades previstas pela Lei Federal 14.133/2021.

9.2.1 - A pena de multa por inexecução total ou parcial do contrato far-se-á sem prejuízo da rescisão contratual pela Prefeitura, bem como poderão ser cumuladas com as demais penalidades previstas pela Lei Federal 14.133/2021.

9.2.2 - O pagamento da multa, que constituirá ônus exclusivo da contratada, não a liberará das respectivas obrigações e penalidades estabelecidas no contrato.

9.3 - As multas aplicadas à Contratada deverão ser pagas no prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração, ou de eventual garantia prestada pela Contratada.

10 - NORMAS GERAIS E ESPECÍFICAS

10.1 - Todos os serviços a serem desenvolvidos deverão ser executados segundo os padrões e requisitos previstos nas normas regulamentadoras da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e do Ministério do Trabalho e Emprego, estarem certificados de acordo com os regulamentos do Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO e, em conformidade com as normas e procedimentos deste Termo de Referência e Acordo Operativo do Sistema de Iluminação Pública da Concessionária Local.

10.2 - A recomposição dos passeios ou logradouros públicos necessários em função dos trabalhos executados pela contratada será de sua exclusiva responsabilidade, seguindo as normas utilizadas pelo setor competente do Município, inclusive quanto a horário de trabalho e interrupções no trânsito.

10.3 - Quando da manutenção em qualquer unidade com poste metálico, a existência do aterramento deve ser verificada, corrigindo ou executando novo aterramento.

10.4 - Todo e qualquer trabalho ou serviço em que se faça necessário o aterramento este deverá ser feito, impreterivelmente.

10.5 - Se houver o descumprimento deste item de forma parcial ou total ficará a contratada sujeita as penalidades cabíveis tanto pelas cláusulas contratuais quanto pela Concessionária Local, bem como pelo Município, se assim couber.



11 - RECURSOS MÍNIMOS DE PESSOAL E EQUIPAMENTO

11.1 - Além da atuação direta de um Engenheiro Eletricista, dois eletricitas, dois ajudantes, um Técnico em Segurança do Trabalho, a Contratada deverá dispor no mínimo dos seguintes equipamentos e mão de obra por equipe de trabalho:

- Veículo tipo caminhão com Munck, adequado para o serviço e equipado com guindaste com alcance mínimo de 14 (quatorze) metros de altura, completo com cesta em fibra, com 2 (dois) Eletricistas e Motorista incluso e veículo tipo 4x4, com caixa para atendimento de urgência na sede e nos distritos do município.

11.2 - Em caso de alteração na legislação pertinente a composição das equipes de que trata este item, a contratada se compromete a proceder às adequações necessárias.

11.3 - A composição indicada acima é a mínima exigida, não eximindo a contratada de proceder às adequações necessárias conforme as características locais dos sistemas de iluminação pública.

12 - FERRAMENTAS DE USO PARA AS EQUIPES DE CAMPO, EPI e EPC

12.1 - Deverão ser disponibilizadas todas as ferramentas e equipamentos, inclusive EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), necessárias e utilizadas para serviços de Manutenção da Iluminação Pública do Município.

12.2 - Em nenhuma hipótese serão aceitos paralisação ou descontinuidade de serviços por falta ou deficiência de ferramentas.

12.3 - A falta de Ferramental adequado sujeitará a Contratada as penalidades contratuais, inclusive pecuniárias.

13 - PESSOAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 - A Contratada deverá disponibilizar todo o pessoal necessário, em todos os níveis profissionais inerentes a perfeita execução dos serviços dentro das normas vigentes, necessárias e utilizadas para serviços de Manutenção de Iluminação Pública e Redes Elétricas Aéreas e Subterrâneas, de acordo com o Parque Luminotécnico da cidade e o quantitativo estimado de 4.000 (quatro mil) pontos.

13.2 - Em nenhuma hipótese serão aceito paralisação ou descontinuidade de serviços por falta ou deficiência de pessoal técnico qualificado.

13.3 - A falta de pessoal adequado sujeitará a Contratada as penalidades contratuais, inclusive pecuniárias.



14 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA

14.1 - Os serviços deverão ser executados em toda extensão territorial do Município de Alfredo Chaves.

14.2 – A CONTRATADA, deverá apresentar área liberada pelo IEMA, para servir de depósito de lâmpadas, reatores, base, reles e sucatas, retiradas do parque de iluminação para futura coleta seletiva.

15 - PRAZO DO CONTRATO

15.1 - O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento da Ordem de Serviços.

15.1.1 - O prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme artigos 113 da Lei Federal 14.133/2021, mediante acordo entre as partes, devidamente justificado.

16 – VISTORIA

16.1 - Os proponentes deverão realizar vistoria para conhecerem as condições locais, os dados dos serviços a serem realizados e de todos os elementos técnicos necessários ao cumprimento do objeto desta licitação, visto que não serão admitidas quaisquer alegações de desconhecimento, falha ou erro orçamentário por parte do proponente vencedor, quando do desenvolvimento dos serviços.

17 – MEDIÇÃO

17.1 - A Contratada deverá mensalmente requerer o pagamento fixo dos serviços executados, sendo que para tanto deverá ser anexado ao requerimento o relatório detalhado dos serviços prestados no mês anterior, com relatório fotográfico e registros de protocolos dos atendimentos, que serão conferidos pela fiscalização do Contratante, bem como certidões Fiscais e Trabalhista.

18 – PAGAMENTO

18.1- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal da respectiva medição por parte da fiscalização, e deveser medição por serviço prestado.

18.1.1- Para fins de pagamento a contratada deverá apresentar a nota fiscal, na forma da lei, devidamente acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, relatório fotográfico e planilha informando onde foram realizados os serviços, ou seja, concluído os atendimentos.

19 – FISCALIZAÇÃO



19.1 - A fiscalização dos serviços objeto deste Termo de Referência, será feita pelo Contratante através de representante da Secretaria Municipal de Obras, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, as condições do Termo de Referência, a proposta e as cláusulas contratuais.

19.2 - A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até a total conclusão do objeto contratual e será exercida nos interesses exclusivos da Prefeitura, e sua atuação não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada quanto às obrigações desta, inclusive quanto a terceiros, por quaisquer irregularidades ocorridas durante a execução dos serviços.

19.3 - Caberá à Fiscalização verificar se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os termos do Contrato, especialmente quanto aos projetos, especificações e demais requisitos, bem como providenciar as medições dos serviços para efeito de pagamento de faturas, de substituição de materiais e alterações no projeto, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução do serviço contratada.

19.4 - A atuação da Fiscalização, em qualquer época e em qualquer parte dos serviços, não exime a responsabilidade da Contratada, quanto à perfeita execução dos serviços.

19.5 - O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção das medidas cabíveis.

19.6 - A Contratada deverá manter, para acompanhamento a fiscalização nos serviços contratados, um engenheiro eletricista com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer orientação geral e controle quanto a execução dos serviços.

19.6.1 - A Contratada é obrigada a disponibilizar para uso exclusivo da equipe de fiscalização do Município, um veículo com motorista, podendo ser utilizados no período noturno, finais de semana e feriados.

20 - DADOS TÉCNICOS

20.1 - Os serviços serão executados obedecendo rigorosamente às boas técnicas adotadas usualmente na engenharia elétrica.

21 - ADMINISTRAÇÃO E RESPONSABILIDADE DOS SERVIÇOS

21.1- A administração e responsabilização pelos serviços serão exercidas por um engenheiro eletricista, que será o responsável técnico dos serviços contratados.

21.1.1- Para a perfeita execução dos serviços que e para o bom desempenho de suas funções, deverá



contar com tantos funcionários quanto forem necessários.

22 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROPONENTES

22.1. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

- Comprovação de registro e quitação da licitante em Conselho Regional de Engenharia, Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da região da sede da empresa (art. 30, I, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- Licença Municipal de Operação – LMO, para exercer atividades de triagem e armazenamento de materiais eletrônicos e resíduos da rede de iluminação pública, emitida pela Secretaria de Meio Ambiente do Estado e/ou Município sede do licitante.
- Comprovação de que o **licitante** prestou, sem restrição, serviço de características similares e compatíveis com o objeto desta licitação. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante.
- Alvara do Corpo de Bombeiros Militar do estado sede da empresa licitante.

22.2. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

- Conforme resolução de nº 218 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), e da resolução nº 51 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/ES, referente aos profissionais e suas respectivas competências, as empresas deverão apresentar o seguinte responsável técnico para o acompanhamento dos serviços objeto desta licitação de no mínimo 01 (um) Engenheiro Eletricista
- Registro e Quitação do(s) responsável (is) técnico(s) indicados no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

22.3. As certidões emitidas em outros estados deverão conter visto do CREA do Estado do Espírito Santo, conforme Lei nº 5.194/66 e Resolução nº 413/97 do CONFEA.

- Declaração formal, passada pelo representante legal da empresa, indicando o Profissional Habilitado (Engenheiro Eletricista), para responder tecnicamente pelos serviços previstos no Edital, (indicar o nome e número de inscrição junto ao CREA), cujo nome virá a constar da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa aos serviços em questão, devendo juntar a comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(s), mediante contrato de prestação de serviços ou outro instrumento contratual que demonstrem a identificação profissional. Quando se tratar de sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma.



- Comprovação da qualificação técnica do Profissional Habilitado, mediante apresentação de atestado ou certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, Registrado no CREA, ou por certidão de Acervo Técnico expedida pelo CREA, demonstrando a capacidade de execução de manutenção em sistema de Iluminação Pública. Imprescindível o Registro do Atestado e Certidão junto ao CREA.
- No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

Devera apresentar profissional de Nivel Superior com os Cursos de NR 6, NR10, NR 12, NR 15, NR 17, NR 23 e NR 35.

23 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.2 - A Contratada se obriga, entre outros, a:

- I. Receber a Ordem de Serviço encaminhada pelo Contratante;
- II. Executar o serviço observando o prazo estabelecido e as suas especificações;
- III. Manter durante a vigência do contrato as mesmas condições da contratação;
- IV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021.
- V. Responder pelos danos causados diretamente a PMAC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- VI. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes com os seus empregados em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades ora contratadas, tomando as medidas necessárias ao atendimento do empregado;
- VII. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução da presente contratação, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

23.3 - A contratada deverá executar os serviços conforme solicitado pela PMAC.

23.4 - A contratada será responsável pela execução total dos serviços pelo preço proposto e aceito pela contratante.



23.5 - Caso haja alguma irregularidade nos serviços executados, a Contratada deverá repará-lo sem gerar novos custos para Municipalidade.

23.6 - A contratada assumirá total responsabilidade por danos causados ao município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, isentando o município de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços.

23.7 - A contratada deverá prestar os serviços com fornecimento dos equipamentos, ferramentas, transporte, alimentação e mão-de-obra, inclusive todos os encargos sociais e previdências.

23.8 - Fornecer uniformes, equipamentos de segurança EPI's e EPC's aos funcionários.

23.9 - Todas as despesas inerentes aos serviços prestados serão de responsabilidade da contratada.

24 - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

24.2 - As despesas decorrentes para execução da presente reforma correrão por conta de dotação orçamentária prevista no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves para o exercício de 2025, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras.

Órgão: Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves;

Unidade Orçamentária: 080 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS;

Programa: 080001.2575200092.030 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

Elemento de Despesa: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

Fonte de Recursos: 1705100000000 – RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP – FICHA: 287.

24.3 O preço global estimado para execução é de R\$ 598.000,00 (quinhentos e noventa e oito mil reais).

25- GESTÃO DE CONTRATO

25.1. A contratante designará a gestora no momento oportuno da assinatura do contrato, o qual além das responsabilidades normais de fiscalização, também será o responsável pelo acompanhamento dos indicadores de desempenho, dos planos de ação, e da verificação da autenticidade das informações prestadas.

25.2. Caberá à contratada a disponibilização de todas as informações solicitadas pelo fiscal;

26. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

26.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.



26.2. A execução das obrigações integrantes deste contrato será fiscalizada através do servidor público municipal, informado em momento oportuno na assinatura de contrato, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.2.1. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

26.3. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo da Lei Federal nº 14.133/2021.

Alfredo Chaves, 04 de abril de 2025.

Luis Alberto Bianchi
Secretário Municipal de Obras